

moda e gravosa aos Povos, sobre tudo á classe pobre e restringe consideravelmente os esforços, a que a industria é obrigada a recorrer para existir, por isso em Portugal e seus Dominios é ao mesmo tempo rasa e sobrepujante a Povoação; rasa, porque limitada aos meios de subsistencia, que as Leis lhe escaceam, e sobrepujante porque é obrigada a emigrar para ir buscar em terra estrangeira emprego para os braços, que na Patria são insufficientes para manter a existencia.»

Mousinho remata por informar que não se pódem desde logo extinguir os dizimos de todo, mas que podem e devem acabar-se com aquelles que mais se oppõem ao bem estar das classes pobres, porque no estado social tudo é ligado e o bem estar de umas influe em todas as outras classes.

O terceiro decreto de Mousinho da Silveira tem a data de 4 de abril, sendo por elle abolidos todos os morgados e capellas, cujo rendimento liquido não chegasse a duzentos mil réis, permittindo tambem a abolição de todos os vinculos, quando o actual administrador não tiver successão.

No respectivo relatorio Mousinho da Silveira põe em evidencia os inconvenientes dos vinculos, o quanto semelhante instituição se tem tornado odiosa aos povos, pelas causas de immoralidade, costumes dissolutos, destruindo a circulação e intorpecendo a industria e o trabalho:

«Os Filhos e Filhas segundos são muito bem nutridos e creados para recorrer aos meios de industria e vida laboriosa, e muito pobres para promover melhor sorte, pelo menos nos Morgados pequenos de Provincia, a quem ninguem conhece senão os visinhos; e desde que a opinião deu menos preço ao nascimento, e o fanatismo monastico diminuiu, as Filhas segundas não podendo casar com seus iguaes, nem querendo ir para os Conventos, apresentam exemplos frequentes de corrupção que algumas vezes os Pais não ousam reprimir, por não ser possivel remediar, sendo maxima usual que se deve preferir tudo a um mau casamento e mau casamento segundo a phrase dos Morgados de Provincia, quer dizer — de nascimento menos distincto.»

«Não é preciso demorar-me em expor os males economicos dos Vinculos, basta observar que são em toda a parte conhecidos pelo desprezo da sua agricultura as terras d'elles, e que por vezes são destruidos os Predios dos Morgados.»

No mesmo decreto ha disposições beneficicas relativas a aforamentos e a arrendamentos a longo praso, todas com o fito de libertar a terra e melhorar as condições do desenvolvimento cultural.

N'estes intuitos são as disposições permittindo tantos aforamentos quantos os predios e os arrendamentos por cem annos, para haver tempo de cultivar, plantar e disfructar o predio.

Diz Mousinho que por outra forma ninguem planta em terreno alheio.

Por decreto de 13 d'abril foi regulado o procedimento que devia seguir-se contra os juizes que violassem as garantias da liberdade individual.

O decreto de 18 d'abril estabelece as penas em que incorrem aquelles que offenderem o direito de propriedade de qualquer.

Estas disposições foram motivadas pela frequencia dos delictos commettidos, não só por pessoas, mas inclusivamente pelas corporações que arbitrariamente excediam as suas attribuições.

Diz o relatorio que precede o decreto que o Senhor D. João VI foi por vezes contrariado, quando quiz fazer cultivar terras incultas, plantar arvores e fundar machinas.